DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.**, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**, **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1ª Subdefensora Pública-Geral Institucional e Administrativa, **Drª. FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, Defensora Pública, inscrita no CPF/MF sob Nº ***.347.004-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927/2022 e 3387/2024 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 512/2024 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **SUBLOCATÁRIA,** e, do outro lado, a empresa **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 2.902.694/0001-95, constituída legalmente por estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nº 26.300.023.067, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 275, sala 1901, Bairro do Pina, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.110-000, neste ato, representada por seus Representantes Legais, o senhor **FERNANDO DUARTE MENEZES**, inscrito no CPF/MF sob o Nº ***.954.333-**, portador da Cédula de Identidade sob o Nº **.275.***-* expedida pela SSP/SP e o senhor **VINICIUS VILAÇA BEZERRA MENDONÇA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.424.954-**, portador da Cédula de Identidade sob o Nº *.367.***, expedida pela SDS/PE, ambos com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, daqui por diante designado(a) simplesmente **SUBLOCADORA**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº 001/2025, autuado por Inexigibilidade Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Sublocação de um Espaço Comercial com 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados)**, localizado na **Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 941, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de **Jaboatão dos Guararapes**.

1.2. A SUBLOCATÁRIA receberá o imóvel no estado em que se encontra, sendo o único responsável por todas e quaisquer obras, benfeitorias e/ou modificações na área sublocada.

1.3.1. A cláusula supracitada somente terá efeitos se todos os projetos e demais especificações sejam previamente aprovadas pela SUBLOCADORA, de maneira expressa e por escrito.

1.3. **A SUBLOCATÁRIA terá o direito exclusivo de utilizar 6 (seis) vagas de estacionamento, sendo responsável pela demarcação delas, conforme planta anexa a este contrato, já acordada entre as partes.** A SUBLOCADORA não terá qualquer responsabilidade pela segurança das vagas ou dos veículos ali estacionados, cabendo, qualquer responsabilidade das vagas aqui acordadas, à SUBLOCATÁRIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

1.1. Justifica-se a presente contratação os Despachos Nº 006/2025, da Diretoria de Compras, e 008/2025, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI Nº 2500000021.004524/2024-10), a imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública possa continuar o atendimento ao público e cumprir o desenvolvimento das atividades finalísticas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

3.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Jaboatão dos Guararapes;

3.2. A SUBLOCATÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da SUBLOCADORA, instalar ou explorar atividade comercial distinta do que restou mutuamente acordada na cláusula supracitada.

3.3. Caso haja a concordância da SUBLOCADORA, a modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **48 (quarenta e oito) meses, com início a contar da assinatura deste instrumento**;

4.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a SUBLOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4.1.2. O imóvel será entregue, pelo SUBLOCADOR à SUBLOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, oportunidade em que as partes formalizarão o termo de vistoria e imissão na posse.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA E DO CUSTO TOTAL DE OCUPAÇÃO.

5.1. Fica estabelecido entre as partes que a SUBLOCADORA concederá à SUBLOCATÁRIA, **o prazo de 2 (dois) meses de carência do Custo Total de Ocupação ("CTO"), a contar da assinatura deste instrumento**, sendo certo, portanto, que, qualquer cobrança apenas ocorrerá após findo o prazo de carência.

5.2. A SUBLOCATÁRIA pagará mensalmente à SUBLOCADORA em contrapartida pela sublocação, o valor **de R$ 20.000,00** (vinte mil reais), a título de Custo Total de Ocupação, o qual inclui Aluguel, IPTU e condomínio (se houver).

5.3. O contrato terá reajuste anual tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, considerando a data de vigência deste instrumento;

5.4. Cumpre ainda à SUBLOCATÁRIA o pagamento das despesas que lhe são próprias, concernentes ao consumo da unidade locada, tais como água, energia, ainda que cobradas destacadamente pela SUBLOCADORA ou terceiros.

5.4.1. A medição do consumo de energia será realizada por sistema de telemetria, instalado e mantido pela SUBLOCATÁRIA, com leitura automática e acesso remoto aos dados. A SUBLOCATÁRIA garantirá o bom funcionamento do sistema e corrigirá eventuais falhas, sem custos para a SUBLOCADORA. Os dados gerados pelo sistema serão válidos para faturamento, salvo erro técnico, sendo corrigidos quando necessário. A SUBLOCADORA terá acesso aos relatórios de consumo para apuração do valor competente. As informações são confidenciais e não poderão ser divulgadas sem autorização, exceto por exigência legal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

6.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2025, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data do Empenho: 2025NE000123, de 27 de Janeiro de 2025.

6.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se

para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

6.3. **A referida quantia deverá ser paga em favor da empresa por meio de boleto bancário a ser emitido pela SUBLOCADORA**.

6.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão e/ou demais encargos de responsabilidade da SUBLOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCADORA.

7.1. A SUBLOCADORA é obrigada a:

7.1.1. Entregar a unidade locada à SUBLOCATÁRIA no ato da assinatura deste instrumento, sem ressalvas, independentemente de termo apartado, para que ela, SUBLOCATÁRIA, possa instalar e decorar a área locada, na forma disciplinada na cláusula quarta deste contrato;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a SUBLOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

7.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à sublocação;

7.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da SUBLOCATÁRIA decorrentes de seus atos;

7.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contrafogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à sublocação;

7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUBLOCATÁRIA.

8.1. A SUBLOCATÁRIA é obrigada a:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação exigíveis, conforme estipulado neste contrato;

8.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1 deste instrumento;

8.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo preservá-lo como se seu fosse;

8.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da SUBLOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
8.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

8.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela SUBLOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

9. CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS.

9.1. A SUBLOCATÁRIA poderá por sua conta e riscos exclusivos, desde que não afetem a estrutura e a solidez do imóvel, nos termos deste Contrato, realizar as benfeitorias que entender necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, sejam as mesmas necessárias, úteis e voluptuárias.

9.1.1. Caso as benfeitorias vierem a ser realizadas, as obras e/ou adaptações deverão ser previamente aprovadas pela SUBLOCADORA assim como pelos órgãos competentes, sendo, portanto, de responsabilidade da SUBLOCATÁRIA obter qualquer documento legal/ além de atender todos os requisitos definidos em lei.

9.2. Toda e qualquer benfeitoria ou acessão introduzida na área sublocada se considerará incorporada a ela, não gerando qualquer direito de indenização em favor da SUBLOCATÁRIA, a qual não poderá exercer o direito de retenção dos bens quando finda a locação, ressalvado os itens e/ou benfeitorias de caráter removível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1. **A SUBLOCATÁRIA deverá contratar e manter, durante todo o período de vigência deste contrato, apólice de seguro contra incêndios, raios e desabamento, total ou parcial, tendo como beneficiária à SUBLOCADORA**, em companhia seguradora idônea e de sua livre escolha, na forma que abranja o valor da área sublocada.

10.2. No caso de sinistro, a indenização será aplicada, primeiramente, na reconstrução da área sublocada, e o saldo, se houver, será rateado entre as partes, se ambas forem afetadas pelo sinistro e se este não foi exclusivamente ocasionado por quaisquer delas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA SUBLOCATÁRIA

11.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à SUBLOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

11.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da SUBLOCADORA;

11.1.2. Tendo em vista as prerrogativas administrativas, a sublocação poderá ser rescindida a qualquer tempo, **desde que informada à SUBLOCADORA com 03 (três) meses de antecedência**, pelos seguintes fundamentos:

11.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da SUBLOCADORA;

11.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

11.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

11.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 11.1.2.2 e 11.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa da SUBLOCADORA será ela, SUBLOCADORA ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis e demais encargos relativos ao período em que vigeu o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

12.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula nona deste contrato (“Das Prerrogativas da Locatária”), SUBLOCADOR e a SUBLOCATÁRIA comprometem-se a cumprir este contrato até seu termo final, porém o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Operada resilição bilateral (distrato);

12.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

12.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela SUBLOCATÁRIA;

12.1.4. Em virtude de desapropriação ou desocupação do prédio determinada pelo Poder Público, hipótese em que nenhuma indenização será devida por uma parte em relação à outra;

12.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da SUBLOCATÁRIA;

12.1.5. A SUBLOCATÁRIA sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação sem prévia autorização por escrito da SUBLOCADORA.

12.2. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da SUBLOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava, desde que cumpra com a notificação prévia de 90 (noventa) dias à SUBLOCADORA;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

13.1. Fica a SUBLOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da sublocação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

14.1. Independentemente de anuência ou consulta à SUBLOCATÁRIA, os direitos e obrigações reservados neste instrumento, poderão ser transferidos ou cedidos pelo SUBLOCADOR a terceiros, parcial ou totalmente, ainda que se opere esta transmissão por meio de alienação ou qualquer outra forma de transferência de titularidade do empreendimento, no todo ou em parte, pelo que desde logo a SUBLOCATÁRIA renuncia expressamente o direito de qualquer preferência;

14.2. Na hipótese de o imóvel locado ou o empreendimento como um todo serem alienados durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

15.1. A SUBLOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

15.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Solicitar à SUBLOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

15.2.2. Comunicar à SUBLOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

15.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

15.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

16.1. Ressalvadas as hipóteses das demais penalidades, fica estipulada multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CTO mensal, na qual incorrerá a Parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo de a Parte inocente considerar, simultaneamente, resolvida esta locação.

16.2. Qualquer penalidade imposta em decorrência deste contrato somente poderá ser aplicada após expirado o prazo estipulado em Notificação Extrajudicial, que deverá ser feita por escrito, diretamente à parte infratora, dando-lhe expressa ciência acerca da infração imputada e sobre as providências que devem ser tomadas para que cesse imediatamente a conduta infratora. O prazo acima diagnosticado, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, exceto na hipótese em que, por sua natureza, as alegadas infrações devam ser remediadas imediatamente.

16.3. Subsiste, para a Parte inocente, o direito de requerer o pagamento de eventuais danos e/ou prejuízos suportados em face de conduta infratora dos termos e condições deste Contrato perpetrada pela outra Parte, que deverão ser apurados em procedimento administrativo ou judicial em que restem assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

17.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

17.1.1. Lei Federal Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

17.1.2. Lei Estadual Nº 17.555/2021;

17.1.3. Lei Federal 14.133/2021, no que couber;

17.1.4. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

18.2. A SUBLOCADORA a (“Selfit”) fica isenta de qualquer responsabilidade por reclamações de ruído ou incômodos provenientes das atividades de sua academia de ginástica, incluindo ruídos gerados por equipamentos de musculação, aulas coletivas, uso de aparelhos de som ou qualquer outro som decorrente do funcionamento normal de sua academia. A SUBLOCATÁRIA reconhece e aceita a atividade da SUBLOCADORA (“Selfit”), razão pela qual exime à SUBLOCADORA (“Selfit”) de qualquer reclamação referente à ruídos durante o prazo da sublocação, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas adaptações que achar cabível.

18.3. O presente Contrato não ensejará qualquer vínculo societário ou, ainda, trabalhista entre as Partes, bem como não induzirá obrigações recíprocas além daquelas que forem expressamente pactuadas neste instrumento, e nem ensejará relação de emprego, subordinação ou dependência entre estas, seus prepostos e representantes legais, não envolvendo, o presente Contrato, qualquer vínculo de natureza societário e trabalhista.

18.4. Integra o presente contrato, como se nele estivesse contido, a integralidade do Processo SEI Nº 2500000021.004524/2024-10, sendo destaque os seguintes documentos: Proposta de Locação do Imóvel; Planta (especificando o local da garagem) e o Layout das Salas (confeccionado pelo Setor de Engenharia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 27 de Janeiro de 2025..

_____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBLOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

_____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBLOCATÁRIA

FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA

1º SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

_____

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBLOCATÁRIA

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE / TESTEMUNHA

_____

SELF IT HOLDING S/A

SUBLOCADORA

FERNANDO DUARTE MENEZES

REPRESENTANTE LEGAL

_____

SELF IT HOLDING S/A

SUBLOCADORA

VINICIUS VILAÇA BEZERRA MENDONÇA

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Vilaça Bezerra Mendonça**, em 28/01/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Duarte Menezes**, em 28/01/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 28/01/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 28/01/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira**, em 10/02/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61866702** e o código CRC **E8DEFF29**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:	NÚMERO:	FOLHA:
27/01/2025	2025NE000123	1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:	CNPJ:	CÓDIGO UG:	GESTÃO:
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	02.899.512/0001-67	130301	**00001**

CREDOR:	CNPJ:
SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.	22.902.694/0001-95

ENDEREÇO DO CREDOR:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
AV ANTONIO DE GOES N. 275	RECIFE	PE	51110000

CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	IND. TEMPORAL FONTE:	FONTE:	IMPORTÂNCIA:
00127	14.422.0345.1925.0000	3.3.90.39	1	0500000000	182.666,67

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:
2025.130301.00001.0500000000.33000000.9 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes

MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
2 - ESTIMATIVO	1 - NORMAL	

LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NÚMERO DO PROTOCOLO:
1303012025000001	10 - INEXIGIBILIDADE	

CONTRATO:	CEO:
00001/2025-DPPE-130301	130301.2025.CEO.000003

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	2.666,67	20.000,00
MAIO:	**JUNHO:**	**JULHO:**	**AGOSTO:**
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
SETEMBRO:	**OUTUBRO:**	**NOVEMBRO:**	**DEZEMBRO:**
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	601187-0	3.3.90.39.10	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADO NO BAIRRO DE PIEDADE, CIDADE JABOATAO DOS GUARARAPES,COM AREA DE TERRENO DE 275,01 A 280,00M2	1,00	ANO	182.666,6700	182.666,67

OBSERVAÇÃO

EMPRENHO REFERENTE AO CONTRATO N° 001/2025, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO EM Jaboatão dos Guararapes/PE, Período: 27/01/2025 até 31/12/2025. CONFORME, CI N°19/2025-SETOR DE CONTRATOS. SEI N°4524/2024-10.

LOCALIDADE DE ENTREGA:	TOTAL	182.666,67
RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE		

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO

Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2025NE000123130301000001

AMÓS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO	299.095-4	24.02.2024 02.03.2024 25.05.2024 07.09.2024	10.03.2025 11.02.2025 13.03.2025 14.03.2025	2500000058.000331/2025-53
ISABEL BATISTA PAIXÃO	298.419-9	27.07.2024 28.07.2024 28.09.2024	23.04.2025 24.04.2025 25.04.2025	2500000038.000467/2025-00
AIXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA	298.464-4	10.08.2024	14.03.2025	2500000069.000154/2025-86

Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 117/2025
Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **AIXA BÁRBARA MARQUES BARBOSA, matrícula nº 299.113-6**, dos dias 29 e 30.01.2025, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000069.000223/2025-51).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 118/2025
Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública **CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA, matrícula nº 298.486-5**, do dia 21.02.2025, referentes às eleições de 2018.
(Processo – SEI 2500000058.000423/2025-33).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 119/2025
Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **NOELY VALENTE BATISTA DA SILVA MOTA, matrícula nº 116.109-1**, de 15 (quinze) dias, a partir de 13.02.2025, passando para gozo oportuno, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000121.000142/2025-70).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 120/2025
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA, matrícula nº 297.299-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 02.06.2025, referentes ao exercício 2021.
(Processo – SEI 2500000037.000551/2025-25).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 121/2025
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **TEREZA CRISTINA DE ANDRADA JURUBEBA, matrícula nº 228.004-0**, de 10 (dez) dias, a partir de 16.01.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000013.000673/2025-90).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 122/2025
Deferir a anotação do Tempo de Contribuição prestado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 03.09.2007 à 03.07.2011 ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSUÉ BRITO DOS REIS, matrícula nº** 299.542-5, perfazendo um total de 1.400 dias, correspondente a 03 anos, 10 meses e 5 dias, nos termos da Lei nº6123/68.
(Processo – SEI 2500000121.000938/2024-41).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 123/2025
Publicar a concessão de 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 15.12.2024, à Excelentíssima Defensora Pública **NATALLI BORBA BRANDI LEITE, matrícula nº 256.049-6**, conforme Laudo Médico Pericial, do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Pernambuco e Laudo Médico nº 229317.
(Processo – SEI 2500000051.002855/2024-68).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 124/2025
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JANIO FERNANDO PIANCO DA SILVA, matrícula nº 098.623-2**, de 12 (doze) dias, a partir de 10.03.2025, referentes ao exercício 2017.
(Processo – SEI 2500000013.000704/2025-11).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 125/2025
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **JULIANA SOARES MADEIRA, matrícula nº 299.107-1**, de 12 (doze) dias, a partir de 24.03.2025, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000013.000704/2025-11).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 126/2025
Conceder 180 (cento e oitenta) dias, de licença prêmio, referentes ao 1º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 27.02.2021, à Excelentíssima Defensora Pública **PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, matrícula nº** 298.875-5, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000134.000074/2025-08).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 127/2025
Deferir o Abono de Permanência do Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ LOPES DA SILVA SOBRINHO**, **matrícula nº 131.185-9**, a partir de 20.02.2024. (Processo – SEI 2500000022.004933/2024-14).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 128/2025
Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **ANDREA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES, matrícula nº 263.260-8**, dos dias 10, 11 e 12.02.2025, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000051.000379/2025-21).
Defensoria Pública-Geral, em 15 de fevereiro de 2025
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 008/2025 – Processo Licitatório Nº 008/2025, Dispensa Nº 003/2025, com a **INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, CNPJ/MF sob o Nº **56.047.306/0001-58**, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Veiculação dos Extratos de Editais de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco em Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco.**
Vigência: 31 de Janeiro de 2025 até 30 de Janeiro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000165, de 31 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 31 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 007/2025 – Processo Licitatório Nº 007/2025, Dispensa Nº 002/2025, com a **BUYSOFT DO BRASIL LTDA.**, CNPJ/MF sob o Nº **10.242.721/0001-61**, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Disponibilização de Licenças de Uso de Software para a Ferramenta Power Bi Premium e AutoCad.**
Vigência: 31 de Janeiro de 2025 até 30 de Janeiro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.40.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000167, de 31 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 31 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 006/2025 – Oriundo do **Convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN - Transferegov.br Nº 952119/2023 (67757/2023-SENAPPEN/MJSP)**, com a senhora **JULIANA CLÉIA DE OLIVEIRA**, CPF/MF sob o Nº ***.**222.854-**, que tem como objeto a **Contratação Temporária para o Exercício da Função de Pedagoga no Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (NUDEM).**
Vigência: 29 de Janeiro de 2025 até 28 de Janeiro de 2026.
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 005/2025 – Ata de Registro de Preços Nº 002/2024, Processo Licitatório Nº 003/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2025, com a **DAVID JOSÉ LIMA BARBOSA (BARBOSA COMÉRCIO),** CNPJ/MF sob o Nº **49.312.373/0001-97,** que tem como objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios.**
Vigência: 28 de Janeiro de 2025 até 28 de Março de 2025.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000162, de 28 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 004/2025 – Ata de Registro de Preços Nº 002/2024, Processo Licitatório Nº 003/2024, Pregão Eletrônico Nº 002/2025, com a **R. G. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** CNPJ/MF sob o Nº **52.441.900/0001-78,** que tem como objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios.**
Vigência: 28 de Janeiro de 2025 até 28 de Março de 2025.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000164, de 28 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 003/2025 – Processo Licitatório Nº 003/2025, Inexigibilidade Nº 003/2025, com o senhor **ANTÔNIO BATISTA DA SILVA,** CPF/MF sob o Nº **052.471.284-00**, que tem como objeto a **Locação de Imóvel situado na Avenida Cleto Campelo, Nº 29-A B, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru, Pernambuco, CEP: 55.002-410.**
Vigência: 28 de Janeiro de 2025 até 27 de Janeiro de 2030.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000134, de 27 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 002/2025 – Processo Licitatório Nº 002/2025, Inexigibilidade Nº 002/2025, com a **GALERIA MONTEIRO LTDA.**, CNPJ/MF sob o Nº **12.062.521/0001-52**, que tem como objeto a **Locação de Imóvel situado na Praça Duque de Caxias, Nº 684, Centro, Goiana, Pernambuco, CEP: 55.900-000.**
Vigência: 28 de Janeiro de 2025 até 27 de Janeiro de 2035.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000133, de 27 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 001/2025 – Processo Licitatório Nº 001/2025, Inexigibilidade Nº 001/2025, com a **SELF IT ACADEMIAS HOLDING S/A.,** CNPJ/MF sob o Nº **22.902.694/0001-95**, que tem como objeto a **Sublocação de Imóvel (280 m², bem como 06 (seis) vagas de garagem) situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, Nº 941, Piedade, Jaboatão dos Guararapes**.
Vigência: 28 de Janeiro de 2025 até 27 de Janeiro de 2029.
Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2025NE000123, de 27 de Janeiro de 2025.
Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2025.

Contrato Nº 128/2024 – Processo Licitatório Nº 060/2024, Dispensa Nº 030/2024, com a **MBM SEGURADORA S/A,** CNPJ/MF sob o Nº **87.833.807/0001-06,** que tem como objeto o **Seguro do Estagiários - 500 (Quinhentas) vidas - da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**.
Vigência: 01 de Dezembro de 2024 até 30 de Novembro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2024NE000774, de 26 de Novembro de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Dezembro de 2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2024 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2023, Processo Licitatório Nº 041/2022, Pregão Eletrônico Nº 025/2022, com a **LMT BANDEIRA SUCESSO SISTEMAS,** CNPJ/MF sob o Nº **46.348.746/0001-91**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato de **Prestação de Serviços Gráficos.**
Vigência: 22 de Janeiro de 2025 até 21 de Janeiro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2024NE000161, de 22 de Janeiro de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Janeiro de 2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2024 – Ata de Registro de Preços Nº 001/2023, Processo Licitatório Nº 041/2022, Pregão Eletrônico Nº 025/2022, com a **ARTE EXPRESS LTDA - ME,** CNPJ/MF sob o Nº **01.131.815/0001-72**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência** do Contrato de **Prestação de Serviços Gráficos.**
Vigência: 22 de Janeiro de 2025 até 21 de Janeiro de 2026.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.
Nº e Data de Empenho: 2024NE000132, de 22 de Janeiro de 2024.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.30.
Nº e Data de Empenho: 2024NE000135, de 22 de Janeiro de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de Janeiro de 2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 102/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023, Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a **INFORTIC TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ/MF sob o Nº **14.704.847/0001-61**, com a finalidade de **Prorrogação do Prazo de Vigência, bem como Alteração da Razão Social e Representante Legal** do Contrato de **Prestação de Serviços Continuados de Atividades Auxiliares de Informática, especificamente 01 (Um) Desenvolvedor.**
Vigência: 16 de Outubro de 2024 até 15 de Outubro de 2025.
Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.2749.0500000000.3.3.90.37.
Nº e Data de Empenho: 2024NE000637, de 03 de Outubro de 2024.
Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Outubro de 2024.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 001/2025; firmada entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.,** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.679.557/0001-02, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação** da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Vigência: 11 de Fevereiro de 2025 até 10 de Fevereiro de 2030.
Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Fevereiro de 2025.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 18/01/2025

ONDE SE LÊ:
Quarto Termo Aditivo ao Convênio Nº 012/2023 e ao Plano de Trabalho – firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**...
Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Dezembro de 2025.

LEIA-SE:
Quarto Termo Aditivo ao Convênio Nº 012/2023 e ao Plano de Trabalho – firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**...
Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Dezembro de 2024.

Recife, 15 de Fevereiro de 2025.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 04/2025
Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 10/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, fundamentada no inciso V do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à contrato de locação do imóvel situado a Av. Manoel Cândido, 787, Centro, São Bento do Una/PE, o qual serve para o funcionamento de núcleo avançado desta Defensoria, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor